



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CACIQUE DOBLE - RS



RESOLUÇÃO Nº 086/2025 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, RS, reunida em Sessão Ordinária no dia 23 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

APROVAR POR UNANIMIDADE DE VOTOS O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 077/2025 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE: Institui a Gestão da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, institui a Comissão Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, aprova o Plano Municipal de Segurança Pública do Município de Cacique Doble - RS e dá outras providências.

LENIR NUNES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul;

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara, que em Sessão Ordinária, o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cacique Doble, a gestão da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com a finalidade de planejar, coordenar, implementar e monitorar ações integradas voltadas à prevenção da violência, proteção social e fortalecimento da cidadania.

Art. 2º A gestão da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será exercida por Coordenação vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com apoio técnico e administrativo das demais Secretarias Municipais, conforme a natureza e a área de atuação de cada ação desenvolvida.

Art. 3º Fica instituída Comissão Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, órgão de caráter consultivo e deliberativo, responsável por propor diretrizes, acompanhar programas e avaliar os resultados das políticas públicas na área.

Art. 4º A Comissão Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será composta pelos membros das secretarias abaixo relacionadas, cujos membros serão designados por Portaria:

- I – Secretaria Municipal de Administração;
- II – Secretaria Municipal de Educação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CACIQUE DOBLE - RS**



III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O exercício das funções na Comissão é considerado de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º Compete à Comissão Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

I – propor diretrizes, metas e ações estratégicas voltadas à prevenção e enfrentamento da violência, criminalidade, desordem urbana e vulnerabilidades sociais;

II – articular políticas intersetoriais de defesa civil, proteção social e segurança preventiva, integrando as áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e Obras Públicas;

III – promover a integração permanente entre o Poder Executivo Municipal, os órgãos estaduais e federais de segurança pública, a Brigada Militar, a Polícia Civil, a Defesa Civil e a sociedade civil organizada;

IV – acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e ações vinculadas à Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, propondo ajustes e aperfeiçoamentos contínuos;

V – elaborar relatórios técnicos, pareceres e recomendações à Chefia do Poder Executivo, com base em indicadores e diagnósticos locais;

VI – estimular a participação comunitária e o controle social, por meio da realização de audiências públicas, fóruns e campanhas de conscientização voltadas à cultura de paz e cidadania;

VII – propor e apoiar a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública, colaborando com sua instalação e funcionamento;

VIII – acompanhar a gestão e expansão do sistema municipal de videomonitoramento, zelando pelo uso ético e pela observância da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

IX – propor medidas de melhoria da iluminação, sinalização e ordenamento urbano, em consonância com os princípios de prevenção situacional;

X – incentivar a formação e capacitação de servidores públicos, especialmente nas áreas de mediação de conflitos, justiça restaurativa, direitos humanos e atendimento a grupos vulneráveis;

XI – monitorar indicadores de segurança pública e bem-estar social, propondo ações corretivas e parcerias institucionais com órgãos de pesquisa e universidades;

XII – colaborar na revisão periódica do Plano Municipal de Segurança Pública, garantindo sua atualização conforme as demandas e prioridades do Município.

Art. 6º Fica aprovado, ainda, o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Cacique Doble - RS, documento que estabelece as diretrizes, metas e estratégias para a execução integrada de ações voltadas à prevenção da violência, fortalecimento da cidadania e promoção da paz social, conforme o anexo único desta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CACIQUE DOBLE - RS**



Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social deverá ser revisado periodicamente, sob coordenação da Comissão Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, podendo ser atualizado conforme as necessidades e prioridades do Município.

Art. 7º A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes no presente exercício.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES ARMANDO BIAVATI, CACIQUE DOBLE – RS,
23 DE DEZEMBRO DE 2025.

LENIR NUNES
Presidente da Câmara de Vereadores.

Idalir Signorati Mioranza
Primeira Secretária